



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 AO
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 101/2025**

Os Vereadores **ENFERMEIRO EDUARDO DA COSTA DUTRA** e **ROGÉRIA MARIA OST BOENI**, usando das atribuições contidas no artigo 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, propõem a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 101/2025.

EMENDA MODIFICATIVA:

Altera o § 3º, do Art. 6º, do Projeto de Lei nº 101/2025 que trata de como o Vale Agrícola poderá ser utilizado, assumindo a seguinte redação:

§ 3º O crédito do Vale Agrícola, destinado a utilização para quitação de serviços de máquina, não poderá ser transferido a terceiros ao menos que seja dentro do mesmo grupo familiar ou com parceiro agrícola.

ENF. EDUARDO DA COSTA DUTRA

Vereador pelo PSB

ROGÉRIA MARIA OST BOENI

Vereadora pelo PSB

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos
15 (quinze) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.



**JUSTIFICATIVA EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 AO
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 101/2025**

O § 3º, do Art. 6º, do Projeto de Lei nº 101/2025, em seu texto original, trazia orientações sobre o saldo remanescente do Vale Agrícola concedido até o ano de 2024, para finalidade de quitação de serviços de máquinas.

Ocorrendo a aprovação da EMENDA MODIFICATIVA 001 ao Projeto de Lei 101/2025, faz-se necessário ajuste do presente parágrafo para que possa estar em concordância com o novo texto.

Considerando a manutenção da quitação dos serviços de máquinas pelo Vale Agrícola, o parágrafo modificado alinha-se com a nova redação proposta, mantendo os critérios já estabelecidos na lei anterior.

ENF. EDUARDO DA COSTA DUTRA

Vereador pelo PSB

ROGÉRIA MARIA OST BOENI

Vereadora pelo PSB

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos
15 (quinze) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.